

LEI Nº 3.231, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Institui diretrizes para o enfrentamento do preconceito e discriminação relacionados à Saúde Mental no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o enfrentamento do preconceito e da discriminação relacionados à Saúde Mental no Município de Palmas, visando a promoção da inclusão social e o respeito aos direitos das pessoas com transtornos mentais.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - conscientizar a população sobre a importância da Saúde Mental e combater estigmas associados aos transtornos mentais;

II - promover o respeito e a dignidade das pessoas que convivem com transtornos mentais;

III - estimular a participação da sociedade civil na defesa dos direitos das pessoas com transtornos mentais;

IV - incentivar a realização de campanhas educativas e de sensibilização sobre a Saúde Mental;

V - apoiar a formação de redes de apoio e suporte psicossocial na comunidade.

Art. 3º Poderão ser promovidas ações de conscientização em escolas, universidades, empresas e demais espaços públicos e privados sobre a importância da Saúde Mental.

Art. 4º A sociedade civil, organizações não governamentais e instituições acadêmicas poderão contribuir para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei por meio de parcerias e iniciativas.

Art. 5º O Município poderá incentivar a criação de fóruns de debate sobre Saúde Mental, reunindo especialistas, familiares e pessoas com transtornos mentais para troca de experiências e proposição de soluções.

Art. 6º Serão estimuladas ações de combate à discriminação contra pessoas com transtornos mentais no ambiente de trabalho, nas escolas e nos serviços públicos e privados.

Art. 7º Poderão ser promovidos treinamentos e capacitação para profissionais que lidam diretamente com a população sobre práticas inclusivas e de acolhimento em relação à Saúde Mental.

Art. 8º As diretrizes desta Lei devem ser integradas a outras políticas públicas municipais que visem a promoção da saúde e dos direitos humanos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 70/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.786 de 1/7/2025](#)